

# RELAÇÕES INTERNACIONAIS EM ERIC WEIL

Daniel Benevides Soares<sup>1</sup>

**RESUMO:** Autor de influência kantiana e hegeliana, o tratamento do tema das relações entre os Estados no pensamento de Eric Weil pede que se recorra aos dois grandes filósofos alemães. Partindo de uma analogia com o modo como se dão as relações entre os indivíduos chega-se, em Hegel ao problema do estado de natureza em que se mantêm as relações entre as soberanias nacionais. Kant por sua vez também assinala o problema da tensão belicosa e da ameaça constante em que os Estados se mantêm uns em relação aos outros, propondo, como alternativa uma federação das nações onde possa prosperar um direito cosmopolita aceito por todos seus integrantes. Atento ao conflito entre a moral histórica de um determinado povo e a sociedade do “bem estar social” orientada pela técnica, Weil constata que a guerra não se apresenta como uma solução das divergências entre as nações que proporcione algum ganho histórico efetivo. A guerra, hoje, tornou-se dispendiosa e de resultados contraproducentes para os envolvidos, de modo que, em um cenário onde emergem organismos como a ONU, torna-se premente a pergunta sobre a possibilidade de uma moralidade universalmente válida no quadro conturbado das relações internacionais.

**PALAVRAS CHAVE:** Estado; Moral; Razão Universal.

**ABSTRACT:** From the known Kantian and Hegelian influence, addressing the topic of relations between States in the thought of Eric Weil demands to resort to the two great German philosophers. In Hegel's philosophy, the analogy of how the relationships between individuals come up embodies the problem of the state of nature that remain in the relationship between national sovereignties. Kant also highlights the problem of warlike tension and the constant threat that States remain against each other, proposing as an alternative, the federation of nations where a cosmopolitan law accepted by all of its members can thrive. Mindful of the conflict between the historical moral of a particular people and a society of "welfare state" driven by technique, Weil notes that war is not presented as a solution to the disagreements among nations capable to provide effective historical gain. The war today has become costly and counterproductive results for those involved, so that, in a scenario where organisms like the UN emerge, it becomes a pressing question about the possibility of an universally valid morality within the troubled international relations.

**KEYWORDS:** State; moral; universal rationality.

Apresentar Weil como um pensador *kantiano pós-hegeliano*, definição bastante famosa, ilustra a metodologia da qual nos servimos nesse trabalho; antes de chegarmos propriamente a Weil, visitamos as discussões de Hegel (bem como sua crítica a proposta kantiana de uma Liga ou Federação das Nações presente no projeto filosófico da *Paz Perpétua*) e de Kant sobre as relações entre os Estados. Faz-se por bem salientar que, no que concerne ao momento hegeliano do itinerário nos apoiamos, sobretudo, na leitura weiliana da *Filosofia do Direito* extraída da obra *Hegel e o Estado*.

Para se chegar ao problema das relações entre os Estados, faz-se por bem primeiramente deter-se sobre o Estado. O Estado não é bom simplesmente por ser Estado. Ele fornece o espaço de ação concreto, realizado historicamente, onde o direito e a moral podem efetivar-se tendo em vista a liberdade. Para Weil, o Estado hegeliano “tem um só fim, o fim acima do qual nenhum é pensável: a razão e a realização da razão, a liberdade” (WEIL, 2011, p.55).

A racionalidade presente no Estado como, por exemplo, no direito, é rigorosa e vai além do campo da opinião. Afirmar Hegel na *Filosofia do Direito*: “O Estado não pode, pois, reconhecer a certeza moral em sua forma particular, isto é, como saber subjetivo, tal como não possuem valor, na ciência, a opinião subjectiva, a segurança e a invocação de uma opinião subjectiva” (HEGEL, 1986, p. 118).

O que Weil nos esclarece a esse respeito no pensamento hegeliano é que mesmo minha mais ferrenha opinião pessoal não pode servir de base para as deliberações feitas nas organizações estatais, apenas a regra universal, aceita por todas as consciências individuais enquanto igualmente racionais.

Para tratar das noções do dever de mútuo reconhecimento entre os Estados em Hegel é importante analisar os mesmos conceitos nas relações concernentes aos indivíduos no interior de um Estado particular.

A analogia de um povo organizado como um único indivíduo moral não é propriamente uma novidade, podendo remontar, sem querer incorrer em anacronismos, pelo menos até Cícero: “Nos povos, como nos indivíduos, não há cidade tão imbecil que não prefira imperar com a injustiça, a cair pela justiça na servilidade” (CÍCERO, 1985, p. 178);

Mas, posto que falamos da República, os exemplos públicos nos serão de mais utilidade; e, já que os princípios de direito são idênticos para as nações e para os indivíduos, julgo preferível dizer alguma coisa da marcha política de um povo (CÍCERO, 1985, p. 177).

Comparar os Estados nas suas relações com indivíduos contribui, por cotejamento, com o exercício de analisar suas relações e os problemas que elas trazem consigo. Nisso se dá a importância da noção de reconhecimento no interior do Estado, pois analisando esse conceito como ocorrendo entre os indivíduos, que podemos melhor atentar para as aporias do reconhecimento nas relações entre os Estados. A noção de reconhecimento, de grande valor para a manutenção da possibilidade de uma racionalidade no interior do Estado, entre as pessoas plurais, se dá como uma mediadora entre as muitas vontades individuais. O desfecho da história para Hegel se dará quando os indivíduos se reconhecerem mutuamente. Esse conceito de reconhecimento será um ponto importante da dinâmica das relações entre os Estados não apenas para Hegel, mas também para Kant e para Weil.

No interior do quadro de reconhecimento mútuo, o conceito de satisfação é um indicativo de uma organização racional do Estado, posto que proporciona a universalidade entre as múltiplas vontades. Isso se dá quando as várias vontades convergem para o universal, realizadas segundo

o princípio da satisfação, ou seja, quando elas reconhecem um interesse comum e se coadunam em direção a ele.

Ter em mente esses conceitos preliminares ora apresentados será um aparato importante para tratarmos das relações internacionais em Hegel, pois para ele, o Estado, no que tange a sua soberania para o exterior, existe como *indivíduo* soberano: “Nesta determinação tem o Estado a individualidade que existe essencialmente como indivíduo e, como indivíduo real imediato, no soberano” (HEGEL, 1986, p. 270).

A possibilidade do reconhecimento ensejado pela satisfação almejada pela diversidade dos indivíduos, não elimina a perspectiva dos conflitos que podem ocorrer entre os indivíduos e entre os indivíduos morais que são os Estados. Esse intrincado panorama de conflitos está intimamente relacionado com a soberania de cada nação. O Estado é apontado por Hegel como ser para si: “Como ser para si exclusivo, a individualidade aparece na relação com outros Estados, relação em que cada um é autônomo perante os outros” (HEGEL, 1986, p. 270). Essa soberania autônoma dos Estados uns em relação aos outros interessa a nossa discussão, pois a soberania é um momento que deve ser conquistado.

Se esse momento não se consolidar plenamente, dá-se o ensejo para a invasão por parte de outros Estados. Os conflitos ocorridos dentro de um Estado possuem influência nas relações internacionais. A política externa de uma nação está intimamente atrelada às determinações de sua política interna. Hegel faz uma analogia entre o Estado e um organismo biológico na compreensão da importância do fenômeno das desavenças internas (HEGEL, 1986, p. 272): um corpo biológico pode sofrer com o desarranjo interno de suas funções, o que pode inclusive resultar em colapso para o organismo, que deve

estar com sua saúde coesa para resistir a ataques externos. A coesão interior, portanto, é importante para a preservação da soberania no contexto do inevitável contato com outras soberanias. Mesmo ante a perspectiva de degeneração em guerra, os Estados mantêm forçosamente relações entre si.

É nas relações entre as soberanias que se dá o reconhecimento entre os Estados<sup>2</sup>. Para afirmar-se enquanto Estado particular, um Estado deve necessariamente ser reconhecido pelos demais. Hegel apresenta um paradoxo interessante: é apenas nas relações com outras soberanias que um Estado pode ter sua legitimidade reconhecida, mas dentro do âmbito dessa mesma relação indispensável, caso não consiga fazer valer sua própria soberania, ele pode tê-la violada por outros Estados. Ao reconhecer a independência e a legitimidade de um Estado, em última instância, reconhece-se a autonomia de sua política interna, ainda que esta possa desencadear a violação de outra soberania que por sua vez reconheceu a primeira. Essa política de reconhecimento recíproco resguarda a possibilidade de uma guerra de defesa contra eventuais agressores, já que o movimento para o exterior pode ocorrer ao sabor das particularidades de cada Estado, ocasionando um estado de tensão e instabilidade, diante do qual convém perguntar sobre a possibilidade da manutenção de uma condição de paz entre as soberanias.

Kant apresenta no seu projeto filosófico *Para a Paz Perpétua* certas condições para a manutenção de relações pacíficas entre as soberanias. Kant elenca condições proibitivas e afirmativas para as relações internacionais, tais como a abolição do uso de envenenadores e o desaparecimento progressivo de exércitos profissionais.

Kant também considera o Estado como um indivíduo moral, de modo que condutas normativas que servem aos

indivíduos devem ser aplicadas na filosofia política, como, por exemplo, a proibição de tratar outra pessoa moral como mero objeto ou propriedade de outro Estado: “Anexá-lo, porém, como enxerto a um outro Estado, ele que tinha como tronco sua própria raiz, chama-se anular sua existência como pessoa moral e fazer da última uma coisa [...]” (KANT, 2010, p. 15).

Esse reconhecimento do Estado como pessoa moral, contudo, não equivale a tomar as relações entre os Estados como sendo pautadas em sua maior parte pela moralidade. Para Kant, uma situação pacífica não corresponde a condição natural das relações entre as soberanias “que é antes um estado de guerra, isto é, ainda que nem sempre haja uma eclosão de hostilidades, é contudo uma permanente ameaça disso” (KANT, 2010, p. 23).

Uma condição de ameaça se dá, dentro do contexto de um povo em particular, por conta da ausência de leis de Estado, cuja autoridade, quando firmada, torna-se superior a dos indivíduos e elimina essa situação de ameaça. Tal argumento também se aplica às relações entre os Estados quando considerados como pessoas morais, pois, como os indivíduos antes da passagem para a sociedade civil, os Estados estão fisicamente em relação uns com os outros e em estado de natureza, e posto que não haja um poder que esteja acima dos Estados, durante um conflito, o justo e o injusto acaba sendo decidido no decorrer da campanha e a vitória faz às vezes de um tribunal de direito.

O projeto kantiano tenciona abolir esse estado de guerra (ou de natureza) entre as soberanias, por meio de um Estado internacional baseado em um direito cosmopolita, sendo necessário para tanto que as soberanias abriam mão da liberdade de atacarem-se mutuamente em favor de “leis públicas de coerção e assim formem um (certamente sempre crescente) *Estado dos povos*” (KANT, 2010, p. 36).

Não se trata da defesa de um Estado único que engoliria as particularidades das nações atomizadas, mas uma Liga ou Federação das Nações baseada em uma constituição cosmopolita que preservasse a diversidade dos povos:

A tarefa, portanto, não seria a de transformar várias nações numa só, mas de criar uma Sociedade Legal das Nações — uma organização de nações unidas pelos mesmos conceitos jurídicos e rigorosamente submetidos a eles (ROSENFELD, 2004, p. 96 e 97).

A Federação das Nações visa, precisamente, impedir que os poderosos da Terra, tendo em vista o poder, submetam outros povos diferentes de si. Essa realidade, para muitos, inconfessável, deve ser evitada pelo direito cosmopolita, alicerçado em duas condições: o princípio formal e o princípio da publicidade.

Nas relações entre os Estados, Kant defende a validade também de um princípio formal que não esteja sujeito a condições instáveis de fins almejados: “age de tal forma que tu possas querer que tua máxima deva tornar-se uma lei universal (seja qual for o fim que se quiser)” (KANT, 2010, p. 68).

Para Kant, as pretensões jurídicas, para serem consideradas *justas*, devem necessariamente poder ser divulgadas publicamente, pois uma lei do direito que não pode ser conhecida publicamente não pode ser tida como justa: “*Todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não se conciliar com a publicidade são injustas*” (KANT, 2010, p. 76).

Para Kant, a associação federativa torna possível a união da política com a moral, tida como alternativa juridicamente compatível com a manutenção da liberdade dos Estados: “Isto significa, então: ‘visai primeiramente ao reino da razão pura prática e à *justiça*, assim vos será dado por si mesmo vosso fim (o benefício da paz perpétua)’” (KANT, 2010, p. 68).



Kant fala em favor de um direito cosmopolita que regule o direito internacional e impeça as desavenças entre os povos. A crítica de Hegel a proposta kantiana pode ser definida, basicamente, através de dois dos seus elementos: os conteúdos particulares e empíricos dos diversos Estados e a constituição mesma do Estado em si, fim acima do qual nenhum outro pode ser pensado.

O fundamento de um direito universal dos povos difere bastante do conteúdo particular dos contratos, tratados e acordos internacionais firmados entre as nações. Os Estados, para Hegel, encontram-se em condição de natureza, não obstante, mesmo nessa situação subsiste uma ligação entre as soberanias, dada pelo mútuo reconhecimento. Pode-se falar em um direito internacional, como a pretensão de respeito aos tratados assinados em comum, mas não de um direito cosmopolita nos moldes kantianos.

O Estado hegeliano enquanto realização da liberdade é o fim acima do qual nenhum outro pode ser pensado, de modo que um poder que paire sobre a contingência dos seus tratados e regulamente as relações entre os Estados é impossível, dado que se mantém apenas no nível do dever ser, pois o que se verifica realmente “é uma sucessão de situações conforme a tais tratados e de abolições de tais tratados” (HEGEL, 1986, p. 277). Sob essa perspectiva, Hegel defende que não há garantias sequer que esses tratados não sejam violados, ou que, situação que Kant repudia, eles já não tragam em si a intenção secreta de sua ruptura. Afirma Hegel:

A concepção kantiana de uma paz eterna assegurada por uma liga internacional que afastaria todas as dificuldades como poder reconhecido por cada Estado, assim impossibilitando a solução que a guerra traz, supõe a adesão dos Estados: teria esta que assentar em motivos morais subjectivos ou religiosos que

dependeriam sempre da vontade particular, e estaria, portanto, sujeita à contingência (HEGEL, 1986, p. 277).

Hegel não reconhece um poder situado acima dos Estados que possa atuar como árbitro. O campo das relações entre os Estados, além disso, é pautado pela vontade particular dos Estados, cuja variedade dos conteúdos torna impossível prever o que será o estopim de um conflito. Acima dos indivíduos o Estado pode atuar como mediador das múltiplas vontades em choque, mas, nas relações entre os Estados, apenas a história pode atuar como tribunal “A história é o tribunal do mundo, quer dizer, o único juiz dos Estados é a história do mundo e o critério é o seu resultado, o seu desenvolvimento” (WEBER, 1993, p. 167).

Kant e Hegel admitem a presença de um mútuo reconhecimento entre as nações, mas discordam sobre a possibilidade da presença de um direito cosmopolita que regule as relações entre as soberanias estatais. Não obstante, ambos os autores reconhecem que essas relações se dão em um estado de natureza. Desta feita, tendo em vista isso, convém perguntar sobre a possibilidade de alguma norma regulativa além do tribunal da história e da confiança na marcha do Espírito. Convém perguntar também de que maneira as concepções de Kant e Hegel se aproximam das idéias do próprio Weil sobre a necessidade de uma moralidade presente nas relações internacionais.

Weil admite que os problemas internos acabam interferindo na política, mas isso não esgota o tratamento do tema das relações internacionais, embora esse dado corresponde a uma realidade. Para Weil, não se pode perder de vista os conteúdos factíveis e as tradições culturais plurais das nacionalidades. A visão weiliana é pautada por uma tentativa de articulação dos conceitos de Estado mundial e de Estado nacional, com o

peso de suas particularidades. Essa articulação é problemática precisamente por conta desses conteúdos particulares que colocam os Estados em uma situação de constante tensão.

Weil trata os Estados como indivíduos morais e também admite uma condição de natureza nas relações entre os Estados:

O estado de natureza, com efeito, é um estado de violência; não que ele ignore toda associação, mas ele não conhece nenhuma lei que, desejada por todos, valha para todos; o bel-prazer e as forças de cada indivíduo constituem ali a totalidade e os limites da ação [...] (WEIL, 2012, p.112).

A relação entre os Estados, portanto, é facilmente verificada como sendo perpassada por guerras ou ameaças de guerra, basta observar a quantidade de conflitos bélicos que atualmente se desenrolam hoje ao redor do mundo.

O panorama das relações internacionais atual contém a presença de elementos que inexistiam tal qual se apresentam hoje na época que Hegel e Kant trataram a temática. Podemos citar como exemplos a presença de organismos *inter-nacionais* (agências financeiras, organizações multinacionais) bem como o foco no desenvolvimento sócio-econômico alicerçado em uma cultura geradora do chamado 'bem-estar-social'. Essa cultura, embora aumente a racionalização presente na sociedade devido a busca de conquistas materiais, desse modo opondo-se a guerra, acaba ela própria gerando um tipo novo de violência, a violência gratuita oriunda do tédio e do vazio dos indivíduos. A cultura de 'bem-estar-social' diferentemente do conteúdo das culturas tradicionais dos Estados, não proporciona um sentido à vida do indivíduo; não obstante, lembremos que são precisamente esses conteúdos particulares que ensejam toda sorte de conflitos

entre as nações. Ante esse paradoxo o indivíduo moderno deseja não apenas as conquistas da economia moderna oriunda da cultura do ‘bem-estar-social’ como também a depuração dos conteúdos irracionais presentes nas morais tradicionais, de modo que ele não se torne vazio e carente de conteúdo.

Em outras palavras, o que ele quer é um Estado mundial democrático, isto é, um órgão internacional capaz de gerenciar a sociedade técnico-econômica mundial sem, com isso, perder o sentido da vida tradicional das comunidades nacionais (COSTESKI, 2009, p.254).

O impasse do Estado mundial democrático, conciliador das diferentes formas de cultura que e preserve seus benefícios sem conservar seus malefícios, se dá ante a uma dúvida capital: é possível chegar ao sentido universalmente válido segundo critérios sensatos comuns mesmo em meio a vertiginosa pluralidade de sentidos presentes nos múltiplos Estados históricos? É possível que, estando em contato umas com as outras, as morais particulares entrem em choque. Essa possibilidade não é ignorada por Weil, bem como a de uma moral totalitária que use a desculpa do Estado mundial democrático para tentar se impor as demais ignorando uma discussão sobre a universalidade.

Diante dessa dificuldade, deve-se por bem saber detectar “uma moral que se tornou imoral, por ter permanecido a moral de um mundo que não existe mais” (WEIL, 1990, p.315), cuja comunidade a qual pertence, caso deseje sobreviver, deve adaptar-se às exigências de um mundo em transformação ou empreender uma guerra de auto-afirmação. Esse exemplo suscita a pergunta sobre como então se adotará o sentido (universal e sensato) que irá diferir de *um* sentido particular encontrado já nas morais tradicionais.

Existe, ainda que remotamente, a possibilidade do advento de um monstro tirânico mundial, já que a opção pela insensatez e pela irracionalidade é sempre possível (PERINE, 1987, p. 52), mesmo no âmbito das individualidades estatais, como ocorre — muito frequentemente — nas individualidades humanas. Mas uma possibilidade não significa necessariamente probabilidade: “A função primeira do Estado mundial democrático é possibilitar a educação para a razoabilidade e para a moralidade” (COSTESKI, 2009, p. 255). A proposta weiliana, portanto, aproxima-se de uma moral universal formal que tem como característica uma “educação pela e para a racionalidade” (COSTESKI, 2009, p. 256). Essa orientação pela racionalidade não visa extinguir as comunidades, mas depurá-las em uma conciliação universal, salvaguardando suas características que devem ser celebradas, como a possibilidade de oferecer um sentido concreto à existência dos indivíduos empíricos, sentido esse que o cálculo em si é incapaz de oferecer. Caberia ao Estado mundial conciliar os dois pólos do pêndulo: as conquistas e exigências do cálculo econômico e a irracionalidade que ainda habita as morais tradicionais. É necessária uma razão moral sensata, posto que a neutralidade da razão técnica pode ser utilizada como uma forma de violência instrumentalizada.

O Estado mundial enfrenta o desafio tanto de assegurar as conquistas do ‘bem-estar-social’ quanto a tradição histórica das comunidades particulares, de modo que o que entra em questão aqui não é o mero estabelecimento de uma gigantesca burocracia global, passível de tornar-se um monstro amoral movido pelo cálculo e pela técnica, mas a necessidade de uma moral universal que assegure as particularidades de cada nação com a condição que cada uma delas, por sua vez, respeite a liberdade universal.

Não se trata aqui de escolher por um determinado caminho entre duas veredas, optando ou pela moral ou pelo cálculo, mas de abrir uma terceira alternativa, que fuja do dualismo guardando o melhor dos dois mundos. O Estado mundial aparece como o lugar dessa alternativa, pois, do contrário, permanece a conjuntura do estado de natureza nas relações entre as nações, da qual nada mais de proveitoso pode advir para a história. Em uma época em que a espécie possui tecnologia suficiente para destruir várias vezes o planeta, a resolução de conflitos internacionais por meio da guerra torna-se uma solução catastrófica e pouco eficiente.

Em outras palavras, a guerra hoje não pode mais ser considerada como um motor do progresso histórico, como era para Kant e Hegel, mas apenas um fator de destruição e de desestabilização das relações internacionais (COSTESKI, 2009, p. 252).

O passo em direção a essa terceira alternativa, contudo, não é desinteressado. Os Estados, assim como os indivíduos no interior de um Estado particular, se vêem inclinados a abandonar a condição de natureza porque lhes é mais *interessante*:

Nesse ponto ele se comporta como o cidadão membro da sociedade, que preferiria usar de violência para alcançar seus objetivos naturais e passionais e que renuncia a isto, não por convicção moral ou bondade, mas porque seria um mal negócio: a violência, mesmo quando ele não a sofre diretamente, destrói, e o que ele pode esperar de uma sociedade trabalhando pacificamente é superior à expectativa que poderia ter de conservar o que adquiriu violentamente numa sociedade desordenada, para não falar da ameaça que constitui para ele a reação inevitável

da sociedade a toda ação violenta. O Estado individual, e isto vale para todo Estado moderno, chegou a mesma conclusão: o preço de uma vitória pela violência supera o valor do que se põe em jogo (WEIL, 1990, p. 302).

No estado de natureza, muitas vezes o Estado se vê obrigado a guerrear para evitar que lhe usurpem sua soberania; dentro dessa condição, não há escolha, ou melhor, o Estado que, atacado, resolva não responder com violência, acabará abrindo mão da própria existência enquanto nação particular. Desta feita, o Estado mundial apresenta-se como alternativa a condição de natureza e de guerra dominante nas relações internacionais. A universalização sensata e racional objetiva um acordo moral entre as nações por meio de um diálogo conciliador e democrático, realizado por cidadãos universalizados balizados pelos mínimos parâmetros necessários para a implementação dessa realidade. Contudo, não se quer dizer com isso que a perspectiva do Estado mundial não apresente problemas.

Primeiramente, deve-se levar em conta a verossimilhança da universalização desses cidadãos como uma possibilidade, tanto por meio das condições empíricas (como estruturas políticas, legislação e condições econômicas) quanto segundo a vontade dos mesmos, pois Weil salienta a sempre terrível possibilidade de um indivíduo recusar voluntariamente a conduta sensata e a razão. Além disso, os Estados, como os indivíduos que são, podem se “considerar como portadores da moral mais pura e, com isso, querer impor sua moral para outros povos” (COSTESKI, 2009, p. 273). Talvez o estado natural da relação entre os homens seja mesmo o estado de guerra (o homem não cansa de oferecer abundantes exemplos dessa verossimilhança); talvez a proposta de um Estado mundial permaneça apenas em nível regulativo,

como um ideal que não necessariamente será realizado. Porém, a mundialização da sociedade, não obstante, segue como um dado cada vez mais palpável, de modo que a filosofia deve se debruçar sobre ele, pois um homem se pronuncia sobre seu tempo mesmo quando se recusa a dizer qualquer palavra sobre ele.

O Estado mundial democrático weiliano não existe para si mesmo, mas para os indivíduos racionais e os Estados nacionais. O Estado mundial enquanto uma alternativa factível depende dos esforços de indivíduos universalmente racionais e governantes sábios, prudentes e sensatos. Isso pode ser esperar em demasia do gênero humano. Porém, julgamos que uma realidade onde os indivíduos estejam libertos de preocupações materiais e do jugo mefítico da guerra seja preferível àquela onde ambos os problemas sejam uma constante, o que impele no sentido ao menos da *tentativa* de sua realização. Nos nossos dias, germinaram algumas instituições cujas finalidades são oferecer de alguma maneira uma mediação no âmbito das relações internacionais. Instituições como a Unesco, pelo menos formalmente, adotam uma postura e uma constituição filosófica, demonstrando em algum nível a importância da presença da moralidade como cimento das relações inter-estatais:

Todos os Estados que aderem às cartas dessas instituições internacionais, se comprometem, em princípio, *filosoficamente*, a reconhecer e a pôr em prática de maneira efetiva algo como a filosofia e uma certa filosofia do direito, dos direitos do homem, da história universal etc (DERRIDA, 2004, p.14).

Não é possível, entretanto, assegurar que as relações entre os Estados saiam do impasse da condição de natureza, do império das arbitrariedades. A filosofia não faz previsões,



não no sentido de selecionar e defender uma dogmática para o futuro. Contudo, vale frisar que a possibilidade de que a paz entre as nações se realize apenas no grande cemitério do gênero humano de que fala Kant ganha mais consistência quanto menos se trabalha em sua direção contrária.

---

---

## NOTAS

<sup>1</sup>Mestrando em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará/Bolsista CNPQ.

<sup>2</sup>“Assim como o indivíduo, sem a relação com outras pessoas, não é uma pessoa real, assim o Estado, sem relação com outros Estados, não é um indivíduo real” (HEGEL, 1986, p. 276).

## REFERÊNCIAS

COSTESKI, E. *Atitude, violência e Estado mundial democrático*; São Leopoldo: Unisinos; Fortaleza: Edições UFC, 2009.

CÍCERO. M. T. *Da República*; São Paulo: Abril Cultural, 1985.

DERRIDA, J. O direito à filosofia do ponto de vista cosmopolítico. In: Guinsburg, J. (Org.) *A paz perpétua: um projeto para hoje*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

HEGEL, G.W.F. *Princípios da filosofia do direito*; Lisboa: Guimarães Editores, 1986.

KANT, I. *A paz perpétua: um projeto para hoje*; São Paulo: Perspectiva, 2004.

KANT, I.. *À paz perpétua*; Porto Alegre: Editora L&PM, 2010.

PERINE, M. *Filosofia e violência*; São Paulo: Edições Loyola, 1987.

ROSENFELD, A. O problema da paz universal: Kant e as Nações Unidas. In: Guinsburg, J. (Org.) *A paz perpétua: um projeto para hoje*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

WEBER, T. *Hegel: liberdade, Estado e história*; Petrópolis: Editora Vozes, 1993.

WEIL, E. *Filosofia política*; São Paulo: Edições Loyola, 1990.

WEIL, E. *Hegel e o Estado*; São Paulo: É Realizações Editora, 2011.

WEIL, E. *Problemas kantianos*; São Paulo: É Realizações Editora, 2012.